

A AUDIÊNCIA PÚBLICA AMBIENTAL E OS RISCOS DE SUA APROPRIAÇÃO COMO MECANISMO DE CONTROLE PSICOSSOCIAL

Silvana Przybyzeski (UNICENTRO) - silvanaprz@gmail.com

Resumo:

O objetivo deste trabalho é apresentar uma proposta de análise das relações de poder nos processos de participação popular para licenciamento ambiental de obras de infraestrutura no contexto sociopolítico que resgata a noção de desenvolvimentismo sob a justificativa de alavancar o crescimento econômico do país. Buscou-se abordar as principais temáticas relacionadas à efetivação da democracia deliberativa bem como as formas de controle social e os riscos da apropriação da audiência pública ambiental como mecanismo de controle de nível psicossocial. Partindo do pressuposto de que a esfera pública, ao mesmo tempo em que pode ser utilizada para exercício de controle visando desenvolver a produção capitalista, também é o principal cenário dos movimentos coletivos de oposição (FARIA, 2004c, p. 18), propõe-se enfrentar o desafio de compreender as possibilidades históricas da participação popular real e a efetividade desta para a gestão democrática do risco ambiental.

Palavras-chave: *Audiência pública. Gestão democrática. Controle psicossocial.*

Área temática: *GT-03 Análise Reflexiva da Prática nas Organizações:
Contemplando Diferentes Áreas do Conhecimento*

A AUDIÊNCIA PÚBLICA AMBIENTAL E OS RISCOS DE SUA APROPRIAÇÃO COMO MECANISMO DE CONTROLE PSICOSSOCIAL

PUBLIC HEARING ENVIRONMENTAL AND OWNERSHIP YOUR RISK AS CONTROL MECHANISM PSYCHOSOCIAL

Silvana Przybyzeski¹

RESUMO:

O objetivo deste trabalho é apresentar uma proposta de análise das relações de poder nos processos de participação popular para licenciamento ambiental de obras de infraestrutura no contexto sociopolítico que resgata a noção de desenvolvimentismo sob a justificativa de alavancar o crescimento econômico do país. Buscou-se abordar as principais temáticas relacionadas à efetivação da democracia deliberativa bem como as formas de controle social e os riscos da apropriação da audiência pública ambiental como mecanismo de controle de nível psicossocial. Partindo do pressuposto de que a esfera pública, ao mesmo tempo em que pode ser utilizada para exercício de controle visando desenvolver a produção capitalista, também é o principal cenário dos movimentos coletivos de oposição (FARIA, 2004c, p. 18), propõe-se enfrentar o desafio de compreender as possibilidades históricas da participação popular real e a efetividade desta para a gestão democrática do risco ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Audiência pública. Gestão democrática. Controle psicossocial.

ABSTRACT

The aim of this paper is to present a proposal for the analysis of power relations in the public participation process for environmental licensing of infrastructure, in a sociopolitical context that rescues the notion of developmentalism on the grounds leverage the country's economic growth. We attempted to address the key issues related to the effectiveness of deliberative democracy and the forms of social control and the risks of environmental public hearing appropriation as psychosocial level control mechanism. On the assumption that the public sphere, while that can be used to exercise control in order to develop capitalist production, is also the main scenario of collective movements of opposition (FARIA, 2004c, p. 18), it is proposed face the challenge of understanding the historical possibilities of popular participation and effectiveness of this for the democratic management of environmental risk.

KEYWORDS: Public hearing . Democratic management. Psychosocial control.

INTRODUÇÃO

O presente ensaio é resultado de uma pesquisa ainda em andamento sobre o instituto da audiência pública ambiental, mecanismo de participação popular previsto na Política Nacional de Meio Ambiente para o licenciamento de obras de infraestrutura, no

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – PPGDC/UNICENTRO. E-mail: silvanaprz@gmail.com.

contexto social em que está inserida, a fim de encontrar subsídios para a análise da efetividade desta para a gestão democrática do risco ambiental e das possibilidades de sua apropriação como mecanismo de controle psicossocial.

A preocupação com a gestão dos riscos ambientais oriundos de obras de infraestrutura decorre principalmente do resgate da noção de Estado investidor do nacional desenvolvimentismo na última década, sob a justificativa de alavancar o crescimento econômico do país. A convenção neodesenvolvimentista, com inspiração keynesiana, se manifesta principalmente no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (ERBER, 2011, p. 46), que representa um conjunto de grandes obras de infraestrutura, principalmente energia, logística e saneamento, a ser feito majoritariamente por empresas estatais e privadas, como financiamento do BNDES e, em menor grau, diretamente pelo Estado².

Não se olvida que a execução das obras de infraestrutura tem repercussões positivas para a sociedade brasileira, em especial no âmbito econômico e com interfaces no campo social, como a geração de empregos e o aumento da circulação de renda (ERBER, 2011, p. 47). Contudo, não é preciso aprofundar uma análise teórica para compreender que a vertente neodesenvolvimentista é refém de um modelo de desenvolvimento do século XX, que se mostra indiferente para a problemática ambiental e reafirma a lógica produtivista da sociedade industrial.

A política neodesenvolvimentista confirma a concepção de Estado moderno desenhada por Mézaros (2002, p. 106), como uma estrutura totalizadora de comando político do capital que serve de complemento às estruturas econômicas para assegurar e proteger permanentemente a produtividade do capital.

No que se refere à questão ambiental, contudo, a legitimidade do processo é garantida pelo licenciamento ambiental previsto dentre os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente da Lei n. 6.938/81, para a gestão ambiental e acautelamento de riscos, que tem como escopo principal declarado a prevenção de danos, da poluição, da degradação ambiental e a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

Nesse procedimento há possibilidade de realização de audiência pública ambiental, visando assegurar à comunidade atingida a oportunidade de conhecer as possíveis e prováveis consequências positivas e negativas da atividade objeto de licenciamento, garantindo, assim, a participação popular propugnada pela teoria da democracia deliberativa e, também, a própria corresponsabilização da comunidade sobre os resultados do empreendimento.

É evidente que o desenvolvimento do conceito de “esfera pública” trouxe contribuições para os debates da democracia e socialização da política, contudo, considerando que se expressou em processos socialistas inconclusos e a forma como foi

² O PAC foi criado no ano de 2007, no segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Para maiores informações sobre o Programa conferir <http://www.pac.gov.br/>.

institucionalizada e é operacionalizada, pode representar apenas a afirmação do modo de produção capitalista, mediante o redimensionamento das estratégias de controle³.

Existindo um distanciamento entre o objeto de conhecimento e o objeto real se faz necessário, como apontado por FARIA (2004c, p. 119), buscar a fundo o conhecimento das relações existentes e perceber, atrás da cena do manifesto, a outra cena, a outra palavra, o não dito, centrando a dramática na função imaginária, sob pena de não se compreender a realidade como ela é, mas como aparenta ser.

A abordagem do problema será realizada sob orientação da perspectiva hermenêutico-dialética, a partir de um estudo de caso múltiplo de natureza descritivo-qualitativa. Como teoria de base adota-se, sobretudo, os estudos da Economia Política do Poder de José Henrique de Faria (2004), que busca investigar, a partir de perspectiva crítica de natureza objetiva e subjetiva, as contradições existentes em organizações sob comando, direto ou não, do capital.

1. PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: DA TEORIA À PRÁXIS

A participação popular nos processos de legitimação das decisões estatais pode ser atribuída ao desenvolvimento da noção de democracia deliberativa oriundo, sobretudo, da influência do conceito de esfera pública concebido no interior da teoria crítica por Jürgen Habermas, que defende a inclusão de todas as pessoas possivelmente afetadas no processo público das decisões políticas.

A concepção deliberativa da democracia considera a participação dos cidadãos nas deliberações e nas tomadas de decisão o elemento central da compreensão do processo democrático, onde a esfera pública atua como “uma estrutura comunicativa do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo” (HABERMAS, 1997, p. 92). Os teóricos da democracia participativa defendem uma concepção baseada na possibilidade de as pessoas serem responsáveis e refletirem sobre as suas ações, desde que estejam presentes as condições para o aprendizado da participação e do autogoverno (FARIA, J.; LEAL, A.; ATTIE, J. et al., 2008, p. 3).

Neste contexto, a audiência pública, como mecanismo de participação social, tem ganhado relevo nos contornos do moderno Estado Democrático de Direito e,

³ De acordo com FARIA (2002), existem duas formas básicas de organização social dos sujeitos: as que são predominantemente estruturadas por normas, regulamentos e divisão do trabalho, os quais circunscrevem a garantia da unidade formal ou estável e as que são predominantemente estruturadas por códigos, símbolos, valores e crenças, os quais circunscrevem a garantia dos vínculos. No primeiro caso, encontram-se todas as organizações formais ou estáveis, baseadas na lógica da dominação, de tipos mais simples a mais complexos e com diferentes sistemas de relações de poder, os quais comportam formas de gestão e de organização diferenciadas: empresas públicas e privadas, clubes, sindicatos, partidos políticos, órgãos de governo, entre outras. No segundo caso, encontram-se os grupos e as classes sociais, com suas naturezas e subdivisões.

embora não possua caráter deliberativo, é vista como um poderoso canal da argumentação, da alegação e do discurso, princípios comunicativos centrais na análise desenvolvida pela Teoria da Ação Comunicativa, que pressupõe, pragmaticamente, que, “todos os possíveis afetados poderiam participar, na condição de livres e iguais, de uma busca cooperativa da verdade, na qual a única coerção admitida é a do melhor argumento” (HABERMAS, 1997, p. 215).

Além da função informativa, que visa assegurar a oportunidade de a comunidade atingida conhecer as possíveis e prováveis consequências do objeto de licenciamento, a audiência pública é destacada pelo seu papel de conscientização da participação, fazendo o indivíduo assumir uma postura ativa na gestão dos interesses coletivos “atuando o ideal rousseauiano de fazer convergir a vontade administrativa com a vontade geral da comunidade”. (CABRAL, 2008, p.3)

Todavia, em que pesem os avanços representados pela concepção deliberativa de democracia, suas premissas centrais vêm sendo alvo de contundentes questionamentos por não condizerem suficientemente com as democracias descentralizadas das grandes sociedades de massa onde a discussão ainda permeia a inclusão política de grupos sub-representados nos processos democráticos (YOUNG, 2006, p. 140).

Para Iris Young (YOUNG, 2001, p. 370), o problema do modelo de democracia deliberativo ou comunicativo é que ele tende “a presumir que a deliberação é culturalmente neutra e universal”, desconsiderando as diferenças culturais e sociais existentes entre os participantes do discurso.

Poucos negariam que os membros de grupos sociais estruturais menos privilegiados estão sub-representados na maioria das democracias contemporâneas. A desigualdade socioeconômica estrutural com frequência produz desigualdade política e exclusão relativa das discussões políticas influentes. (YOUNG, 2006, p. 169)

O problema da desigualdade e parcialidade do discurso também é abordado por Mészáros (2004, p. 519), que considera o sistema abstrato e parcial, passível de ser utilizado apenas em um tipo hierárquico de organização. Ademais, discorda de Habermas sobre a existência de forças produtivas neutras, “em virtude dos seus elos orgânicos com as relações de produção” (Mészáros, 2004, p.519).

Iris Young pondera, ainda, que as desigualdades presentes na esfera pública não emanam apenas da subordinação econômica ou da dominação política, “mas também de um sentido internalizado do direito que se tem de falar ou de não falar, da desvalorização do estilo do discurso de alguns indivíduos e da elevação de outros” (YOUNG, 2001, p. 370).

Deste modo, mesmo que se defenda que no debate da audiência pública teoricamente são ignoradas as diferenças econômicas e políticas entre os participantes do discurso, não estaria garantida a paridade argumentativa, pois persistiriam as diferenças de cunho subjetivo, oriundas principalmente de diferenças culturais e de

posição social, que também podem resultar em formas de controle a partir da “interação de instâncias ocultas⁴ e manifestas que se operam em seu interior” (FARIA, 2002) e, conseqüentemente, em negativa de participação.

Além disso, é preciso considerar também que o fato de participar na audiência pública não significa ter real influência na decisão e tampouco decidir, pois a Lei n. 6.938/81 e a Resolução CONAMA 9/87 não atribuem efeito deliberativo ao instrumento, razão pela qual não confere real sentido à participação (HENKES, 2014). Apenas presenciar audiências públicas sem poder de deliberação ou agendar audiências cujas práticas objetivam apenas cumprir uma formalidade legal e legitimar a construção de um empreendimento, faz com que a concretização da participação popular fique relegada para o plano do simbolismo e da inefetividade, garantindo apenas a reprodução da ideologia capitalista e o controle psicossocial do sistema com a sensação de participação pelos envolvidos.

Para Faria (2014c, p. 143), “a ideologia capitalista, representada em seus vários enfoques, mascara o interesse específico do capital, colocando em seu lugar teorias gerais nas quais procura demonstrar quão corretas são as concepções capitalistas de justiça ou de democracia”, razão pela qual considera que “os estudos das organizações em geral, devem debruçar-se sobre uma realidade complexa e contraditória, em que se associam as objetividades e as (inter) subjetividades” (FARIA, 2004c, p. 25).

2. O CONTROLE PSICOSSOCIAL E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES SOB COMANDO DO CAPITAL

Com o objetivo de constituir um esquema de análise para o presente estudo, levou-se em consideração, primeiramente, a classificação dos níveis de controle nos interesses dos grupos sociais proposto por José Henrique de Faria que os agrupa em três níveis totalmente interdependentes: o econômico, o político-ideológico e o psicossocial, cada qual com suas próprias formas de controle, as quais têm origens em diversos processos objetivos e subjetivos (FARIA, 2004c, p. 88).

De acordo com o autor (FARIA, 2004c, p. 88-89), o controle econômico se refere especificamente às relações de produção no tocante à propriedade e à posse. Já o controle político-ideológico diz respeito à superestrutura construída a partir das relações de produção, sua institucionalização, inclusive no âmbito do Estado e seus aparelhos e de todo o aparato normativo, tendo como suporte um sistema de ideias capaz de conferir legitimidade às ações. Por fim, o controle psicossocial, que diz respeito às relações e os

⁴ De acordo Com José Henrique Faria (2002), entende-se por instâncias obscuras (ocultas, inomináveis), as formas de comportamento dos sujeitos ou atitudes que o mesmo toma, baseadas no funcionamento psíquico, nos fenômenos inconscientes e nos desejos. As instâncias manifestas, por sua vez, são aquelas que se encontram no contexto organizacional, tais como as estruturas e as estratégias e os discursos (falados e escritos) oficiais.

sujeitos, sejam estes individuais ou coletivos, inseridos nos processos produtivos e políticos.

Pelo fato de o presente estudo pretender uma análise que procura integrar os aspectos objetivos (econômicos, políticoideológicos) aos aspectos constitutivos do sujeito em sua vida social relacionados ao instituto da audiência pública para licenciamento ambiental e partindo do pressuposto de que é preciso buscar o que há nos bastidores desse real, o não dito, dá-se ênfase ao nível psicossocial.

Para Faria (2004c, p. 128), o controle psicossocial está relacionado a duas ações e a um efeito, sobre as quais se refere em seu emblemático estudo Foucault (1977): vigiar e punir (ação) e disciplina (efeito).

Atuando sobre o corpo e sobre a alma, na escola, no escritório, ou na fábrica, o controle afirma a razão do poder, que exige um mundo de surpresas e para o qual é necessário a existência de sujeitos permanentemente adestrados, pois o que importa é a anatomia política do detalhe, na qual poder o controle psicossocial são muito mais exercidos do que possuímos (FARIA 2004c, p. 128).

Em sua busca constante de seu lugar na estrutura social, o indivíduo depara-se com o jogo do desejo, na luta pelo seu reconhecimento, já que a consciência de si provém de sua afirmação e reconhecimento pelo outro (FARIA, J.; LEAL, A.; ATTIE, J. et al., 2008, p. 10). Credo no visível imediato, cada um cai na armadilha da organização, porque não aprenderá a realidade, já que sua percepção é limitada pelas imagens que cobrem e marcam a divisão em uma nítida situação de alienação (FARIA, 2004c, p. 119).

Faria (2004), apoiado nos estudos de Enriquez (2001) e Motta (2000), apresenta as formas de operacionalização do controle psicossocial⁵, dentre as quais destacamos o compartilhado ou participativo, que:

⁵ Além do controle psicossocial compartilhado ou participativo, FARIA (2004c, p. 130-131) apresenta outras seis modalidades: **físico**, que tem por base o domínio do corpo do indivíduo ou do grupo social, agindo através da violência, da exploração de toda sorte de concessões ou de impedimentos, de permissões e de proibições, de definição de espaços e de movimentos, de delimitação de tempo e de natureza do trabalho. O controle físico se encontra na divisão social e técnica de trabalho, na vigilância, nas formas de relacionamento social e no desempenho; **normativo**, que se refere ao conjunto de regras, normas e dispositivos formais e às regulamentações mas entendidas pelos sujeitos como definidoras de condutas que regem a ordem organizacional. O controle normativo define tanto os procedimentos burocráticos, com suas atribuições de autoridade e responsabilidade, como as convenções que geram obediência e aceitação por imposição de natureza moral ou defensiva; **Finalístico ou por resultados**, que se refere ao controle que busca garantir o cumprimento da finalidade econômica e política da organização, sua ação material, seus resultados, através do estabelecimento de metas e objetivos e da criação de compromissos, especialmente aqueles que configuram sentimentos de cumplicidade; **simbólico-imaginário**: diz respeito aos processos de adesão imaginária, ao desenvolvimento de modelos de comportamento tidos como referência, às normas de competição interna, às crenças e suposições concretas ou fictícias, às adesões representadas por reconhecimento ou prestígio, à instauração de aparelhos de intervenção que funcionam pela ameaça do uso da força e por demonstrações de domínio dos aparatos coercitivos sem necessidade de utilizá-los, pelos discursos conciliadores, pela valorização de símbolos representativos de sucesso ou de fracasso os quais devem guiar as atitudes esperadas; **por vínculos**, refere-se à concepção de um projeto social comum, atuando através de contratos formais ou psicológicos, dos interesses e das necessidades, do amor, da ternura, da libido, da identificação subjetiva

Refere-se à busca da legitimidade da ação, pela construção e manutenção de convicções e de procedimentos tidos como éticos, seja pelo envolvimento do conjunto dos participantes no processo decisório, seja pelo estabelecimento de sistemas de comando representativos (FARIA, 2004c, p. 130).

A ideologia da gestão capitalista, para se manter em equilíbrio, necessita alcançar uma certa coesão grupal entre seus membros, de modo a impedir que os membros se voltem contra a estrutura e ameacem desmontá-la (FARIA, 2004a, p. 45). Desta forma, utiliza-se das contribuições da democracia deliberativa para manter a concepção segundo a qual as decisões administrativas decorrem de uma gestão democrática da sociedade, quando na verdade serve aos interesses do capital, para manter a economia em desenvolvimento.

A concepção de uma gestão democrática do risco ambiental baseada na identidade de interesses entre capitalistas e sociedade não é senão um mito enxertado em um sistema de produção fundamentalmente opressivo. O sistema de controle jamais vai chegar a um nível de satisfação ecológica, não importa o quão enxuta seja a linha. Procura-se sempre uma melhor e mais produtiva linha de desenvolvimento, independentemente do que isto signifique ao meio ambiente e à sociedade, pois, “se o sistema é cada vez mais comprimido, somente os fortes sobreviverão e, para tal, a produtividade deve aumentar” (FARIA, 2004, v3, p. 122).

4. RESULTADOS ESPERADOS

Tratando-se de um estudo em fase de desenvolvimento, cuja etapa de coleta de dados ainda não está concluída e partindo da perspectiva de que existe uma interação dinâmica e contraditória entre o pesquisador e o seu objeto (FARIA, 2004a), não se pretende considerar o referencial teórico aqui apresentado como um modelo pronto e acabado, mas apenas uma proposta de entendimento e qualificação para a apreensão do real, pois à medida que o contato com as audiências públicas para licenciamento ambiental, objeto dos estudos de campo, revelar necessário, as devidas alterações teóricas serão realizadas.

Ademais, é preciso levar em consideração que todos os tipos de organização, sejam públicas ou privadas, possuem sistemas de controle, pois estes são fundamentais para sua manutenção (FARIA, 2004, p. 18). Entretanto, ao mesmo tempo em que se constituem em formas de dominação e controle, as organizações, em especial as públicas, também são a única alternativa eficiente de resistência e luta.

ou inconsciente, da expressão de confiança nos desígnios da organização, das transferências egóicas e dos fascínio, na medida que os sujeitos desejam o vínculo para se inscreverem no campo do Outro; **por sedução monopolista**, caracterizado pelo discurso único, pela coesão primária (grande família, colaboradores), pela realização de um poder sem projeto, que uniformiza e monopoliza o discurso e a censura, retirando dos grupos e dos indivíduos sua voz e sua existência e tornando-os apáticos, submissos, conformados ou totalmente crédulos e confiantes na condição monopolista dos dirigentes enquanto detentores das melhores alternativas de condução da organização.

Espera-se com esta proposta contribuir para a reflexão sobre a temática da efetividade participação popular nos processos de licenciamento ambiental para obras de infraestrutura, compreendendo a dinâmica do poder em organizações que não operam predominantemente sob a lógica do capital, e com isso revelar as peculiaridades das estruturas e processos que constituem esta dinâmica. Neste sentido, a pesquisa se propõe a estender as fronteiras da produção teórica sobre o poder às formas de participação popular constituídas para a legitimação dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura.

REFERÊNCIAS

CABRAL, Antonio. Os efeitos processuais da audiência pública. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)**. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público. nº 12, novembro/dezembro/janeiro/2008. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/redae.asp>. Acesso em: 20 de junho de 2016.

CHRISTMANN, Luiza Landerdahl. Audiência pública ambiental: um instrumento democrático para a gestão compartilhada do risco ambiental. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 9, n. 9, p. 54-90, jan./jun. 2011.

FARIA, José Henrique de. **Economia Política do Poder** - Fundamentos. v.1. Curitiba: Juruá, 2004.

FARIA, José Henrique de. **Economia Política do Poder** - As práticas do Controle nas organizações. v.3. Curitiba: Juruá, 2004.

FARIA, José Henrique de. Economia Política do Poder: uma proposta Teórico-Metodológica para o estudo e a Análise das Organizações. In: ENCONTRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS, 2., 2002, Recife. **Anais...** Recife: Observatório da Realidade Organizacional : PROPAD/UFPE : ANPAD, 2002. 1 CD.

HENKES, Silvana L.. A política, o Direito e o desenvolvimento: um estudo sobre a Transposição do Rio São Francisco. **Rev. direito GV**, São Paulo , v. 10, n. 2, p. 497-534, Dec. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322014000200497&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 de junho de 2016.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vol. I, 2ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

FARIA, J.; LEAL, A.; ATTIE, J. et al. Autogestão e Poder: esquema de análise das relações de poder em organizações com características autogestionárias. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS – ENEO, 5., 2008. **Anais...** Belo Horizonte: Associação Nacional dos Cursos de Pós-Graduação em Administração, 2008.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo editorial, 2004.

RBER, Fabio S.. As convenções de desenvolvimento no governo Lula: um ensaio de economia política. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo , v. 31, n. 1, p. 31-55, Mar. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572011000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 de junho de 2016.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 de junho de 2016.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jessé (Org.). Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora UNB, 2001.